



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito



Vassouras, 06 de maio de 2019.

OFÍCIO PMV/GP Nº 307/2019

Assunto: Resposta ao Ofício 68/2019/SECLEG/CMV - Veto Total ao Projeto de Lei nº 175/2019

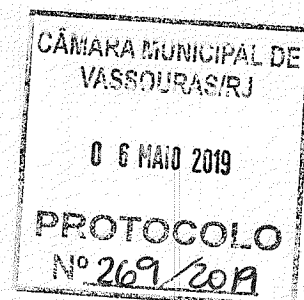
Ref.: Altera os incisos III e V do artigo 12 da Lei 3056, de 19 de dezembro de 2018, que institui no Município de Vassouras o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso da Qualidade – PMAQ, aos servidores que desempenham atividades na Estratégia de Saúde da Família (ESF), Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF-AB), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e na Gestão da Atenção Básica e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis, **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 175/2019, que altera os incisos III e V do artigo 12 da Lei 3056, de 19 de dezembro de 2018, que institui no Município de Vassouras o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso da Qualidade – PMAQ, aos servidores que desempenham atividades na Estratégia de Saúde da Família (ESF), Núcleo Ampliado de Saúde da Família (NASF-AB), Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e na Gestão da Atenção Básica e dá outras providências, conforme razões e fundamentos que instruem o presente.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

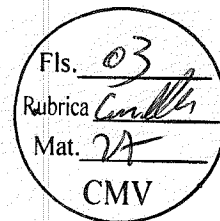

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Excelentíssimo Senhor
JOSE MARIA VAZ CAPUTE
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito



PMV/GP/ACOLF

VETO AO PROJETO DE LEI Nº 175/2019

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

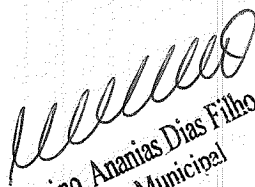
Em que pese o nobre intuito do presente Projeto de Lei, a propositura não merece ser convertida em lei, em função de incongruências que divergem do conceito concebido em esfera Federal para o Incentivo Variável por Desempenho de Metas do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade dos Servidores no âmbito da Saúde - PMAQ, impondo-se seu Veto Total, conforme as razões a seguir.

O referido incentivo, como nome o próprio nome denota, é previsto em razão do desempenho de metas, ou seja, por efetivo desempenho de função, visando reconhecer a capacidade e produção da equipe. Os valores referentes às gratificações de desempenho referidas possuem objetivo de incentivar os profissionais a melhorarem o desempenho na assistência prestada à comunidade.

Desta feita, o valor total do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ recebido visa a gratificação e o reconhecimento dos profissionais que contribuem com a assistência da população no referido mês. A partir do momento que servidores afastados adquirirem direito a perceber tal benefício, ensejará em desigualdade com os servidores que se encontram em atuação, haja vista que estes ficarão sobrecarregados pela equipe defasada e, ainda, com gratificação diminuída para beneficiar ao servidor afastado. E, ainda, destoará do objetivo de incentivo e fomento no desempenho da atividade.

Diante das considerações apresentadas, demonstrado o óbice à sanção do texto do Projeto de Lei nº 175/2019, em virtude de contrariedade à política pública previamente desenvolvida, somos levados a propor o Veto em sua totalidade ao projeto de Lei em comento, vez que comprovado que este não reúne condições de prosseguir.

Certo da recepção do presente veto por esta Casa Legislativa, renovo protestos de elevada estima e consideração.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito Municipal



Fls. 04
Rubrica hull
Mat. JK
CMV

SUS



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Municipal de Saúde

Vassouras, 03 de maio de 2019

Ao Gabinete do Prefeito
Assunto: PA 3075/2019

Trata-se de gratificação por desempenho de função, a qual tem por reconhecer a capacidade e produção da equipe.

Assim, há de se considerar que do valor total do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ recebido pela unidade, 50% do valor visa a gratificação e o reconhecimento dos profissionais que contribuem para a assistência da população no referido mês.

Pelo exposto, por direito a tal benefício a servidores afastados, pode gerar desigualdade com os servidores que ficam sobrecarregados na ausência deste.

Posto isso, opino pelo veto parcial do presente projeto de Lei.

Atenciosamente,


Leonardo Pereira da Rocha
Secretário Municipal de Saúde